



BENFICA, SAMUEL

IBIZA BARRA HOTEL

ESTRADA DA BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO CEP: 22611201
Tel.: (21)2429-3646 FAX: (21)2429-3646
PABX: (21)2429-3646
CNPJ 00.067.618/0005-00 I.E.:

Código: 156-0063427
Data: 22/04/2024 09:01:19
UH: 202
Adultos/Crianças: 1/0
Entrada: 21/04/2024 20:24:00
Saída: 22/04/2024 09:01:32
Reserva: 156-0056138

Data	Descrição	Valor
21/04/2024	Mimi Bar	11,00
21/04/2024	Cartao de Credito VISA	280,10
21/04/2024	Diaria	269,10



Resumo
DIARI 269,10 MIBAR 11,00 CVISA 280,10

Agência: BOOKING.COM Posto Serv.:

Obrigado pela preferência e volte sempre!
Thanks for choosing our hotel. We hope to see you soon.

Assinatura:

www.ibizabarrahotel.com.br - reservas@ibizabarrahotel.com.br

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

21240421-3219120016402319112000164

Número da Nota
00008135Data e Hora de Emissão
22/04/2024 09:09:46Código de Verificação
FHZD-517C**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **32.319.712/0001-64**Nome/Razão Social: **DUCASSE RIO HOTEL LTDA**Nome Fantasia: **DUCASSE RIO HOTEL LTDA**Endereço: **ETR BARRA DA TIJUCA 395, LOT 1 PAL 48498 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22811-201**Município: **RIO DE JANEIRO**Inscrição Municipal: **1.149.906-6**

Inscrição Estadual: ---

Tel.: **2124293654**UF: **RJ** E-mail: **reservas@ibizabarrahotel.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **106.773.366-32**Nome/Razão Social: **SAMUEL ANTONIO BENFICA**

Endereço: ----

Município: ----

Inscrição Estadual: ----

Inscrição Municipal: ----

Tel.: ----

UF: ---- E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM REFERENTE AO PERÍODO DE 21/04 A 22/04/2024
HOSPEDE SAMUEL ANTONIO BENFICA
DIÁRIA R\$269,10
PAGO E RECEBEMOS O VALOR DE R\$269,10

VALOR DA NOTA = R\$ 269,10

Serviço Prestado

09.01.01 - hospedagem, de qualquer natureza, em hotéis

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	-----	0,53

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.